

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 20 de Fevereiro de 2002

no processo T-170/00: Förde-Reederei GmbH contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(«Responsabilidade extracontratual da Comunidade — Directiva 92/12/CEE relativa ao regime geral dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo — Prejuízo causado pelo termo do regime transitório de isenção fiscal dos produtos adquiridos pelos viajantes quando de uma travessia marítima entre dois Estados-Membros»)

(2002/C 144/88)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-170/00, Förde-Reederei GmbH, com sede em Flensburg (Alemanha), representada por U. Schrömbges e L. Harings, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: A.-M. Colaert e J.-P. Hix) e Comissão das Comunidades Europeias (agentes: E. Traversa, R. Lyal e K. Gross), que tem por objecto um pedido de reparação do prejuízo pretensamente sofrido na sequência do termo do regime transitório de isenção fiscal previsto pelo artigo 28.º da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 76, p. 1), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 20 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A demandante suportará a totalidade das despesas.

(¹) JO C 259, de 9.9.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 27 de Fevereiro de 2002

no processo T-219/00: Ellos AB contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Vocábulo ELLOS — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2002/C 144/89)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-219/00, Ellos AB, com sede em Borås (Suécia), representada por G. Bergqvist, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: F. López de Rego e J. F. Crespo Carrillo), que tem por objecto um recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 15 de Junho de 2000 (processo R 385/1999-1), que recusa o registo do vocábulo ELLOS como marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 27 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 15 de Junho de 2000 (processo R 385/1999-1), é anulada na parte em que incide em serviços pertencentes à classe 35 do acordo de Nice, correspondentes à seguinte descrição: «serviços aos clientes para vendas postais».
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 316, de 4.11.2000.